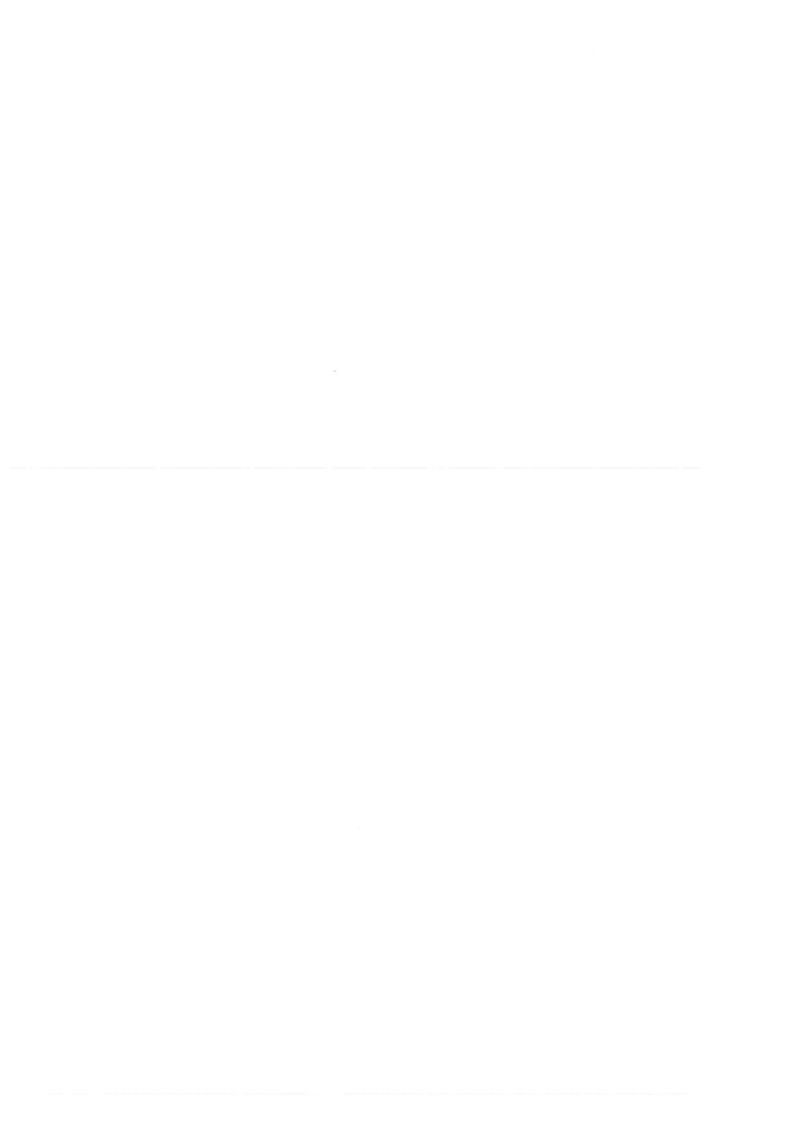


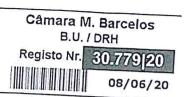
EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada em 15 de maio de
2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube de Roriz, como segundo
outorgante, o qual tem por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades
não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente o futebol, conforme documentação que se
anexa ao presente edital e do qual faz parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados
nos termos previstos no n.º 1 do artigo $56.^\circ$ do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em
anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 16 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)







CONTRATO - PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I-B

. . . .

MUNICÍPIO DE BARCELOS FUTEBOL CLUBE DE RORIZ

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, <u>Miguel Jorge da Costa Gomes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º</u>, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>FUTEBOL CLUBE DE RORIZ</u>, pessoa coletiva n.º501 879 463, com sede na Travessa das Barreiras, n.º129, 4750-651, freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Arsélio Paulo da Silva Ralha Mendes</u>, pelo seu Tesoureiro, <u>Armando José Sousa Fernandes</u>, e pelo seu Secretário, <u>Paulo Manuel da Cruz Braga</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

BARCELOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 7.000,00€ (sete mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis:
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no



programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2019/2020 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2019, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, nos termos do acordo aprovado em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020, entre esta associação e o Município de Barcelos.

- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 8.672,50€ (oito mil seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta euros), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:
- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9;
- c) 15 Atletas por equipa para o Futebol 7;
- d) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5.
- 1.1.3. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos dominios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração:
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos principios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Quinta.

BARCELOS MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Futebol, a Associação de Futebol de Braga, a Câmara Municipal de Barcelos e a Junta de Freguesia de Roriz, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do

BARCELOS

Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;

- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 8 de funto de 2020

Pel' O Municipio de Barcelos

// liguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Futebol Clube de Roriz

/Arsélio Paulo da Silva Ralha Mendes/

Presidente da Direção

/Armando José Sousa Fernandes/

Tesoureiro

/Paulo Manuel da Cruz Braga/

Secretário





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Futebol

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Futebol Clube de Roriz

(COLETIVIDADE)





COLETIVIDADES

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR. 1.1. - Descrição e justificação do pedido 1.2. - Modalidade 1.2.1. - X De prática exclusivamente coletiva. 1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior: 1.2.1.1.1. - Basquetebol Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável. 1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal a) A nivel Nacional/Regional ☐ 1.º Liga ☐ 2.º Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☑ Divisão de Honra ☐ Não aplicável. b) A nivel local ☐ Super Taça 🗷 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável. 1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins ☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia ☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável. 1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol ☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável. 1.2.2. - De prática essencialmente individual. ☐ Modalidade desportiva motorizada. Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior. Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior. × Não aplicável.



Fail DR

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de equipas
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc. Fem.		
SIM	Campeonato Distrital Divisão de Honra	Séniores	23	0	1
SIM	Campeonato Distrital 1ª Divisão	Juniores	21	0	1
SIM	Campeonato Distrital 2ª Divisão	Juvenis	24	0	1
SIM	Campeonato Distrital 2ª Divisão	Iniciados	25	0	1
SIM	Campeonato Distriral - Fut 9	Infantis	13	0	1
SIM	Campeonato Distritas - Fut 7	Benjamins	20	0	1
NÃO	Participação em torneios Petizes/traquinas	Petizes/Traquinas	40	0	1
-					
			-		
			+		-

1.4 As pr	rovas/compe a amadora.	etições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competições
⊠ Sim	□Não	☐ Não aplicável.
1.5 Prete	nde divulgar	r o Municipio de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
⋉ Sim	☐ Não	



Jacob D.

Larga da Município 4750-323 Barcelos		' .
	ESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGR	RAMA.
	va da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes interven	
▼ Dar formação desportiva e c		
X Aumentar o número de atlet		
▼ Outros. Descreva:	,,	
Tentar alcançar os melhores re etário.	sultados possíveis nas competições em que participamos, resp	peitando sempre o carater competitivo de cada escalão
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUA A NATUREZA DA SUA INTE RESPETIVOS DIREITOS E OB O Não aplicável. O Outro. De:		GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININD ISABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS O
-Camara Municipal de Barcelos, desportivos e no apoio à pratica	ool, através da A.F.Braga, organiza os campeonatos de Juniore a tem a obrigação de organizar os mesmos, tendo o F.C.Roriz é a entidade à qual estamos associados e que colabora conpo	, de reger-se pelo regulamento da mesma associação. sco direta ou indiretamente na organização dos eventos
4 – RELAÇÕES DE COMPLEME OU EM ÁREAS CONEXAS, SE O	NTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZAD	OS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
	equência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediat	amente anterior, com o Município de De La
	equência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.	arriente anterior, com o Municipio de Barcelos.
○ Não aplicável.		
Outro. Descreva.		
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2020 - Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020	outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADO PERTENCER À ENTIDADE RESP	QUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROG PONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.	RAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
Não aplicável. Outro. De	screva:	





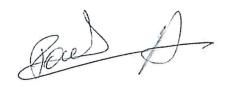
PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

The state of the s
7 – AUTONOMIA:
7.1 Técnica/Humana:
7.1.1 Sócios
7.1.1.1 X Número de sócios com a situação regularizada. 550
7.1.2Atletas
7.1.2.1 Número
Número total de atletas seniores federados. 23
Número total de atletas de formação federados. 110
Número total de atletas seniores não federados.
Número total de atletas de formação não federados. 33
□ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na: Associação de Futebol de Braga
7.1.3 Pessoal Técnico
7.1.3.1 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 19 - □ Não aplicável.
7.2 Material:
2.1 Informação sobre as instalações:
) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
O Futebol Clube de Roriz tem Sede própria. Os treinos dos atletas são realizados em equipamento desportivo cedido pela Junta de Freguesia de Roriz
2.2 Informação sobre o transporte: Transporte próprio: Sim. Descreva: Não
A Associação dispõe de uma frota de 2 viaturas destinadas ao transporte dos atletas. A associação dispõe ainda da cedência do autocarro da junta de Freguesia quando possível e solicitado;

Tel. 253809600 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

.





Largo do Município 4750-323 Barcelos

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (
Manutenção da sede (Água, Luz) + telefone	7.000,00
Seguros/ Exames médicos/ Fisioterapia	6.000,00
Gestão de Frota Automóvel (Seguros, Manutenção, Impostos)	4.000,00
Pessoal técnico	4.000,00
Treinadores e jogadores séniores	30.000,00
Vestuário / Equipamentos Atletas	7.000,00
Freinadores Formação	10.000,00
arbritagem/Transferências	3.000,00
SNR	3.000,00
Outras Despesas	1.000,00
TOTAL:	75.000,00

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS		MONTANTE (€
Município de Barcelos - Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo		20.000,00
Patrocinadores/Publicidade		28.000,00
Junta de Freguesia de Roriz		1.000,00
Donativos Particulares/ angariação de fundos		20.000,00
Quotas		6.000,00
		(12)
	TOTAL:	75.000,00





Largo do Município 4750-323 Barcelos

*	Exemp	los	le	Despesas:
---	-------	-----	----	-----------

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

O Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

O Sim. Descreva:



12 - OBSERVAÇÕES. DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA. 06de JAW2170 de 20 20 O REQUERENTE Assingturace Carimbo/DE 1952 Arsélio Mendes - Presidente da direção /Nome e Função/ Armando Fernandes- Tesoureiro da Direção /Nome e Função/

Paulo Braga - Secretário da direção

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.